

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARA AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DE CRIANÇAS MATRICULADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM FINALIDADE DE PRECONIZAR O DIAGNÓSTICO PRECOCE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cuiabá para avaliação e encaminhamento ao CEM para fechamento de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) de crianças regularmente matriculadas na rede de ensino pública ou privada que ainda não possuam diagnóstico formal.

**Art. 2º** A prioridade prevista no artigo 1º tem como objetivo principal viabilizar o acesso aos direitos estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão e Lei Berenice Piana garantindo a inclusão escolar e o suporte adequado às crianças com TEA.

**Art. 3º** Para a obtenção da prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – Declaração emitida pela instituição de ensino informando a matrícula da criança e a necessidade de avaliação para possível diagnóstico de TEA;

**II** – Documento de identidade da criança e do responsável legal;

**III** – Comprovante de residência no município de Cuiabá.

**Art. 4º** As Unidades Básicas de Saúde deverão garantir:

**I** – Agendamento prioritário para consulta com profissional habilitado para rastreamento de neurodiversidades;

**II** – Encaminhamento célere para equipe multidisciplinar quando necessário;

**III** – Acompanhamento contínuo da criança até a conclusão do diagnóstico e emissão do laudo médico;

**IV** – Encaminhamento imediato da criança diagnosticada para inclusão no serviço de Cuidadora de Alunos com Deficiência (CAD) dentro da rede municipal de ensino;

**Art. 5º** Os casos em que houver necessidade de exames complementares ou avaliação por equipe e-multi devem ser encaminhados com prioridade para unidades de referência da Rede Municipal de Saúde.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei visa garantir que crianças matriculadas na rede de ensino do Município de Cuiabá, com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA), tenham atendimento prioritário para avaliação médica, visando a obtenção do laudo necessário para sua inclusão no serviço de Cuidadora de Alunos com Deficiência (CAD).

Atualmente, sem o laudo médico confirmando o diagnóstico de TEA, a criança não tem direito a uma cuidadora em sala de aula, o que compromete sua adaptação e desenvolvimento educacional. A ausência desse suporte pode dificultar a participação da criança no processo de aprendizagem, prejudicando sua inclusão e interação no ambiente escolar.

Além disso, o laudo é fundamental para garantir o acesso ao suporte terapêutico que possibilitam o melhor desenvolvimento da criança dentro e fora da escola. A implementação dessa política garantirá que crianças diagnosticadas com TEA recebam o suporte necessário para acompanhar o ano letivo de maneira adequada, promovendo a inclusão e o respeito aos seus direitos educacionais e de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar o bem-estar e a inclusão de crianças com TEA na rede municipal de ensino de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de março de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

